



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06.676/04

Termos aditivos ao contrato nº. 027/04, celebrado pela Companhia Estadual de Habitação Popular –CEHAP. Regularidade e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 0393/2010

RELATÓRIO

A DIAFI/DECOP/DILIC, nos autos deste Processo, examinou o 8º e 9º termos aditivos ao contrato nº 027/04, que teve como objetivo alterar a vigência do contrato para acrescentar mais 06 (seis) meses.

O procedimento licitatório inicial foi considerado regular pela 1ª. Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão AC1-TC-538/2006.

O órgão auditor, após análise, considerou irregular o termo aditivo nº 8 devido a ausência de justificativa técnica e da publicação do Extrato do aditivo em Órgão Oficial de Imprensa e regular o termo aditivo de nº 9.

O MPjTC, em manifestação de fls. 267, entendeu que tais falhas não causaram dano ao erário, além disso, o termo aditivo nº 9 está justificado e com a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Após considerações, o MPjTC pugnou pela regularidade dos termos aditivos nºs 8 e 9, à vista da falta de dolo, má-fé ou danos ao erário.

O processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade dos termos aditivos com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06.676/04, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar regular os aditivos supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal